PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 133 de 2024

EMENTA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.967, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - CMMAPB e o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - FMMAPB, a fim de instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA

AUTOR: Executivo

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de Julho de 2024.

RELATOR: Thania Caminski

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Na Mensagem nº 51/2024, o autor justifica que, a pedido do Conselho Municipal de Meio Ambiente, solicita a alteração da Lei nº 5.967, de 26 de agosto de 2022, para criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA). Isso visa tornar Pato Branco apto a receber repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), com base em uma parcela do faturamento no município, conforme os critérios da Agência Reguladora do Paraná (Agepar).

A presente matéria foi solicitada pelo CMMAPB, conforme documentação anexa, para que o Município de Pato Branco esteja apto a receber repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, correspondentes a parcela do seu faturamento no Município de Pato Branco.

A Agência Reguladora do Paraná - Agepar, por meio da Resolução n° 010/2022 (anexa), estabeleceu critérios e condições para o repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental. Dentre os critérios previstos na referida Resolução, consta a existência de um Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instituído por lei municipal:

> Art. 2ª O repasse aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental poderá incidir na tarifa aplicada aos servicos de saneamento básico disponibilizados, quando atendidos por prestador regulado pela Agepar, desde

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CF46-A483-08A9-E483 e informe o código CF46-A483-08A9-E483

que sejam cumpridos os seguintes requisitos pelos municípios:
1 - possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instituído por Lei municipal, que disponha sobre seu funcionamento;

Em relação ao Projeto de Lei, manifesto meu voto favorável, destacando que, além da legalidade e constitucionalidade, é essencial verificar a necessidade da norma para alcançar a finalidade desejada. A atividade legislativa deve atender ao princípio da necessidade, evitando leis supérfluas ou iterativas. No caso específico, a criação do FMSBA atende a uma solicitação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em resposta a exigências estaduais, especialmente da Agepar.

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CF46-A483-08A9-E483 e informe o código CF46-A483-08A9-E483

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2024, acompanham o voto da relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 133 de 2024.

.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CF46-A483-08A9-E483 e informe o código CF46-A483-08A9-E483

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CF46-A483-08A9-E483

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 04/12/2024 13:06:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 04/12/2024 13:32:34 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 04/12/2024 13:35:50 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CF46-A483-08A9-E483